



Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

#### EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000551-87.2017.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

**ADVOGADO:** RENAN LEMOS VILLELA (OAB RS052572) **ADVOGADO:** DONATO SANTOS DE SOUZA (OAB PR063313)

**APENSO(S)** ART.28 LEF: 5001019-17.2018.4.04.7003, 5005841-49.2018.4.04.7003, 5006652-72.2019.4.04.7003, 5008660-56.2018.4.04.7003, 5010102-91.2017.4.04.7003, 5010661-14.2018.4.04.7003, 5014553-28.2018.4.04.7003, 5016985-20.2018.4.04.7003

#### EDITAL Nº 700011155807

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), <u>integralmente na modalidade eletrônica</u>, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: das 9h do dia 08/11/2021 às 16h59 do dia 16/11/2021, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: das 17h do dia 16/11/2021 às 17h do dia 22/11/2021, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edificio Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 712.029,44, atualizado até 09/2021 e R\$ 28.143,10, atualizado até 10/2018 (apenso nº 50145532820184047003).

#### Descrição do bem nº 01:

IMÓVEL:- APARTAMENTO n.º 902 (novecentos e dois) do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRYSTAL PARK, desta cidade, localizado no 8º pavimento tipo ou 9º andar, do lado direito do observador postado na rua Francisco Glicério, olhando de frente para o prédio; com a área privativa de 129,695m2, área de uso comum de 85,9017m2, nesta já incluída a área das vagas de garagem nºs 25 e 26 (vinte cinco e vinte e seis) localizadas no pavimento térreo, perfazendo assim a área total de 215,5967m2, cabendo-lhe uma fração ideal de solo de 38,889m2 ou 3,704%. Dito edificio acha-se construído sobre a data de terras nº 11/12, da quadra nº 26, com a área de 1.050,00m2, situada na Zona 07, desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Divide-se: Com a rua Francisco Glicério, no rumo SE 89º43' na distância de 30,00 metros; com a data 10 no rumo SO 0º17' NE na distância de 35,00 metros; com a data 16 e 15 respectivamente no rumo NO 89º43' SE na distância total de 30,00 metros e finalmente, com a data 13 no rumo NE 0º17' SO na distância de 35,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

Registro/Matrícula: R-07/22.258 DO 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

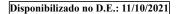
Valor da (re)avaliação: R\$ 800.000,00.

Depositária: KÁTIA SCATAMBULO DOS SANTOS (CPF: 00808901990).

Endereço do Imóvel: Rua Francisco Glicério, nº 1.249, Maringá/PR.

**Ocupação:** consta informação nos autos de que o imóvel encontrava-se ocupado, na data de 10/06/2021, por Kátia Scatambulo dos Santos.

5000551-87.2017.4.04.7003 700011155807.V11





**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (**evento 64, MATRIMOVEL1**): AV-08 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00134201520148160017 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR); AV-09 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00024012520178160108 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguaçu/PR); AV-10 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00056975220178160109 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguari/PR).

#### Descrição do bem nº 02:

Renavam: 0020.177068-7

MARINGA

Categoria: PARTICULAR Chas

Chassi: 94RBMSCS3A1M00926 Ano de Fabricação/Modelo:

CARGA / CAMINHONETE

2009 / 2010

Espécie/Tipo:

ASK-6833 Combustível: DIESEL

Placa:

Situação do Veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUD Marca/Modelo:

BRAMONT/SCORPIO SC 4X4

BRANCA
Restrição à Venda:
NÃO HÁ

Valor da (re)avaliação: R\$ 35.000,00.

Depositário: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Endereço da constatação do(s) veículo(s): Rua João Cera nº 140, Parqueq. Industrial II, Maringá/PR.

Outras penhoras: consta informação de outra(s) penhora(s) no processo em epígrafe (evento 116, RENAJUD1): Autos nº 50134880820124047003 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR; Autos nº 00134201520148160017 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00003583420168160017 da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00302324020118160017 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00056975220178160109 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mandaguari/PR; Autos nº 08002963520178120017 do Juizado Especial da Comarca de Nova Andradina/MS; Autos nº 50145532820184047003 da 5ª Vara Federal de Maringá/PR; Autos nº 00092679420178160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00049768020198160190 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 50022698520184047003 da 2ª Vara Federal de Maringá/PR; Autos nº 00134201520148160017 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR; Autos nº 00041237120198160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR;

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Débitos condominiais pendentes:** "Embora o crédito do condomínio fique sub-rogado no preço, consoante prevê o art. 908, §1°, do CPC, observadas as preferências legais, o ônus relativo às despesas condominiais deve constar no edital, sob pena de o arrematante não ser responsabilizado pela dívida (art. 1.345 do CC). Para o STJ, não havendo previsão no edital, os débitos condominiais anteriores não são de responsabilidade do arrematante. Por isso, 'a alienação judicial, o edital da praça, expedido pelo juízo competente, deve conter todas as informações e condições relevantes para o pleno conhecimento dos interessados, em obediência à segurança jurídica, à lealdade processual e à proteção e confiança inerentes aos atos judiciais" (Resp 1.456.150).' (TRF4, AG 5022753-76.2021.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 04/06/2021)".

**Ônus do arrematante:** a) <u>custas de arrematação</u> no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) <u>preço pago pelo bem</u>, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotandose "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código

5000551-87.2017.4.04.7003



de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÕES:** (1) foi solicitada matrícula atualizada ao Cartório de Imóveis (evento 119, EMAIL2), porém, até a presente data, não houve resposta ao oficio; (2) Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; d) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lanço ofertado; e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para *leilão*, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, *condição* para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; f) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; g) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); h) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; i) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do

5000551-87.2017.4.04.7003 700011155807 .V11



momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j**) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à <u>venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias</u>, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

# PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02) - EXCLUSIVAMENTE PARA BENS IMÓVEIS:

i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2°, §2°); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3°, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, paragrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será *limitado ao montante da dívida*, ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4°); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9°); vii) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); viii) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4°); ix) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); x) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 700011155807v11 e do código CRC 48de9951.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA Data e Hora: 7/10/2021, às 21:10:5

5000551-87.2017.4.04.7003 700011155807 .V11